



CMS	MS
Fls.	01
Rub.	01

MENSAGEM Nº 271

Sonora/MS, 21 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,

CMS	MS
Fls.	
Rub.	

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 219, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação com a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO CARLOS ROBERTO SOARES DE MELO**.

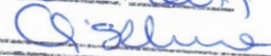
A Associação tem um papel muito importante na sociedade porquanto trabalha com os pequenos produtores do Assentamento visando a ampliação da produção, o desenvolvimento local e via de consequência a melhoria na qualidade de vida.

Referido acordo de cooperação tem o objetivo incentivo a produção e de auxiliá-los na realização de seus trabalhos, em especial no deslocamento dos Associados/Pequenos Produtores do Assentamento a cidade, vez que realizam a entrega de gêneros da agricultura familiar nos Programas PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e PAA – Programa de Aquisição de Alimentos.

Assim, espero que essa augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, se digne aprovar o presente Projeto de Lei em regime especial de urgência

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.


Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo: nº	012
	22 / 02 / 2019
Assinatura	



CMS	MS
Fls.	02
Rub.	9

PROJETO DE LEI Nº 219

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação com a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores do Assentamento Carlos Roberto Soares de Melo, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar acordo de cooperação para repasse de 800 (oitocentos) litros de diesel, mensais de março a dezembro de 2019, como incentivo a produção à entidade **Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores do Assentamento Carlos Roberto Soares de Melo**, inscrita no CNPJ nº 00.682.184/0001-17, com endereço no Assentamento Carlos Roberto Soares de Melo, Lote 28-A, neste Município.

Art. 2º - O Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública.

Art. 3º - Os recursos supramencionados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

PARECER Nº: 047/2019

PROJETO DE LEI Nº 271/2019

DATA: 12/12/2019

ASSUNTO: "REPASSE RECURSO FUNESS"

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA-MS.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO DE SONORA-MS

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO PARA REPASSE DE RECURSOS A FUNESS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO SONORENSE QUE MENCONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Trata-se o presente pedido, de **CONSULTA**, formulado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sonora-MS, que solicita a posição desta Assessoria e Consultoria Jurídica sobre o **PROJETO DE LEI Nº 271/2019** de autoria do Poder Executivo Municipal.

SENHOR PRESIDENTE,

Esta assessoria e consultoria, após analisar o conteúdo do referido Projeto de Lei, tem a seguinte posição:

1. DA CONSULTA FORMULADA / RELATÓRIO

Pretende a Prefeitura Municipal de Sonora-MS autorização desta Augusta Casa de Leis para aditar o Termo de Contratualização com a Fundação educacional e de saúde de Sonora - FUNESS, para repasse financeiro de até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil) mensais, totalizando o valor de até R\$ 3.960.000,00 (três milhões novecentos e sessenta mil reais) para atendimento à população sonorense, visando o pagamento de pessoal, inclusive encargos, serviços de terceiros, manutenção em geral do hospital, despesas de custeio, podendo inclusive pagar dívidas anteriores (resto a pagar).



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre a autorização para repasse financeiro a FUNESS, no valor de até R\$ 3.960.000,00 (três milhões novecentos e sessenta mil reais) à FUNESS.

Preconiza o Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (g.n.)

Estabelece ainda o Art. 65, VI e VII, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 65 - Compete, privativamente, ao Prefeito, além de outras atribuições prevista em lei:

IV- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;

Nota-se que o Presente Projeto de Lei trata de matéria financeira e orçamentária, serviço público e organização administrativa.

Conforme estabelece a Constituição Federal em seu Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b" c/c Art. 65, IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Sonora-MS, são de iniciativa exclusiva do Presidente da República, isto é, do executivo, as leis que disponham matéria financeira e orçamentária e sobre organização administrativa.



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

Assim, resta evidenciado a competência do Poder Executivo Municipal para propositura da matéria, isto é, da iniciativa da Lei.

2.2 - QUANTO AO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO

Preconiza o Art. 37 da Constituição Federal, que os Municípios deverão obedecer ao “Princípio da Legalidade”. Assim, não pode a Administração Pública Direta e Indireta, afastar-se deste princípio e sobre este aspecto será abordada a matéria

Dispõe ainda o Art. 16, I da Lei Orgânica do Município de Sonora-MS, in verbis:

Art. 16 - O Município tem como competência privativa legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Preconiza o Art. 30, I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No que se refere à responsabilidade do Município quanto à saúde de seus munícipes, dispõe a Constituição Federal:

Estabelece o Art. 6º, da Constituição Federal:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.(g.n.)

Assim a Constituição classifica a saúde como direitos sociais.

Ressaltamos ainda que a União, União, Estado, Distrito Federal e Municípios têm responsabilidade solidária pela saúde do indivíduo e da coletividade, conforme prevê a Carta Magna, in verbis:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios:



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Dispõe ainda o Art. 196, da CF:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

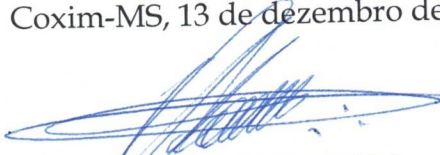
De acordo com a Justificativa do presente Projeto de Lei, o mesmo visa autorização desta Augusta Casa de Leis para o repasse financeiro pretendido, possibilitando assim a prorrogação por mais 12(doze) meses do termo de contratualização mantido entre o Hospital de Sonora (Fundação Educacional e de Saúde de Sonora-FUNESS e a Prefeitura Municipal de Sonora-MS.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, observa-se a existência Interesse Público no presente Projeto de Lei, possuindo o mesmo amparo legal com fulcro no Art. 16, I; Art. 65, VI e VII, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 2º; Art. 6º, Art. 23; Art. 30, I e Art. 196 da Constituição Federal, merecendo tramitação por esta Augusta Casa de Leis, respeitando-se a decisão do Colendo Plenário.

Salvo melhor Juízo, é o nosso Parecer.

Coxim-MS, 13 de dezembro de 2019.


REGIS OTTONI RONDON
OAB/MS 8.021

instrumento do convênio, ficando, ainda, reservado o gerenciamento da saúde municipal ao departamento e/ou gerência específica da Prefeitura Municipal de Sonora.

Art. 3º - Os recursos encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.



Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sonora

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 47/2019

AO PROJETO DE LEI N.º 271/2019

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO CONTRATUALIZAÇÃO PARA REPASSE DE RECURSOS A FUNESS PARA O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO SONORENSE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela foi encaminhado a esta Casa pelo Poder Executivo Municipal, pedindo autorização para que possa firmar Termo Contratualização com a FUNESS para repasse financeiro para cobrir encargos, serviços de terceiros e demais despesas, dizendo, ainda, para pagar dívidas anteriores, e que o valor a ser repassado deverá ser de até 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) mensal, que será repassado em 12 (doze) parcelas, totalizando o valor de R\$ 3.960.000,00 (três milhões, novecentos e sessenta mil reais).

A entidade donatária deverá prestar conta ao município no prazo de 60 (sessenta) dias, após realizar os objetivos pretendidos.

Apresente endereço e CNPJ e requer regime Especial de Urgência.

II – PARECER E VOTO

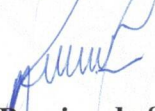
A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao presente Projeto de Lei, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei em tela encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor..

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 12 de dezembro de 2019.


Ver. Eliel dos Santos Rufino
Presidente


Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Relator


Ver. Francisco Deuzimar Lima
Membro



Câmara Municipal de Sonora

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 47/2019

AO PROJETO DE LEI N.º 271/2019

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO CONTRATUALIZAÇÃO PARA REPASSE DE RECURSOS A FUNESS PARA O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO SONORENSE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela foi encaminhado a esta Casa pelo Poder Executivo Municipal, pedindo autorização para que possa firmar Termo Contratualização com a FUNESS para repasse financeiro para cobrir encargos, serviços de terceiros e demais despesas, dizendo, ainda, para pagar dívidas anteriores, e que o valor a ser repassado deverá ser de até 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) mensal, que será repassado em 12 (doze) parcelas, totalizando o valor de R\$ 3.960.000,00 (três milhões, novecentos e sessenta mil reais).

A entidade donatária deverá prestar conta ao município no prazo de 60 (sessenta) dias, após realizar os objetivos pretendidos.

Apresente endereço e CNPJ e requer regime Especial de Urgência.

II – PARECER E VOTO

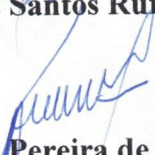
A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao presente Projeto de Lei, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

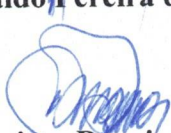
O Projeto de Lei em tela encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor..

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 12 de dezembro de 2019.


Ver. Eliel dos Santos Rufino
Presidente


Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Relator


Ver. Francisco Deuzimar Lima
Membro